

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa que específica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito municipal de bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam considerados extintos e cancelados, os débitos tributários, principais e acessórios, inscritos em Dívida Ativa do Município, referentes aos exercícios de 1995 e 1996, que não foram objeto de parcelamento administrativo ou Execução Fiscal.

ART. 2º - A extinção e cancelamento, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, são extensivas aos débitos do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, referentes ao ano de 1996 e exercícios anteriores.

ART. 3º - Por razões de economia financeira processual, fica facultado à Administração Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, dispensar o ajuizamento de ações executivas fiscais para cobrança de seus débitos tributários, quando o valor total da dívida de um único cadastro, mobiliário ou imobiliário, atualizado e consolidado com os acréscimos legais, for igual ou inferior ao valor de R\$110,00 (cento e dez reais).

ART. 4º - Fica assegurado à Administração e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB, a realização de todos os meios administrativos visando o recebimento dos seus créditos tributários, notadamente o envio de Certidão de Dívida Ativa para protesto.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 1º de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete